



## Estado do Rio Grande do Sul

### PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Deputado(a) Leonel Radde

Inclui o § 3.º ao art. 41 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido o § 3.º ao art. 41 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

Art. 41.....

.....

§ 3º A alíquota de contribuição devida pelos inativos e pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 2º. Verificada a ocorrência de déficit atuarial, a contribuição dos aposentados e pensionistas, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social, deverá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões, obedecendo aos seguintes limites:

- I. Em 2028, a partir de 2 (dois) salários-mínimos nacionais;
- II. Em 2029, a partir de 3 (três) salários-mínimos nacionais;
- III. Em 2030, a partir de 4 (quatro) salários-mínimos nacionais;
- IV. Em 2031, a partir de 5 (cinco) salários-mínimos nacionais;
- V. A partir de 2032 sobre o valor da parcela dos proventos e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data e hora do protocolo eletrônico.

Deputado(a) Leonel Radde



## Estado do Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional Federal – EC 103/2019 (Reforma da Previdência em nível nacional), entre outros aspectos, alterou o art. 149 da Constituição Federal, estabelecendo:

*§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.*

*§ 1º-A. “Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo”.*

Com base no § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual 15.429/2019 alterou a Lei Complementar 13.758/2011, para estabelecer que, verificada a ocorrência de *deficit* atuarial, a contribuição dos aposentados e pensionistas, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social, incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo nacional.

Como se percebe, o § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal não é impositivo: “*poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo*”. Diante disso, mesmo com *deficit* atuarial, hoje a situação na União e nos estados é a seguinte: na União e na maioria dos estados a contribuição incide sobre o valor da parcela dos proventos e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; alguns estados, a partir de 2 ou 3 salários-mínimos nacionais; apenas Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e Piauí a partir de 1 salário-mínimo nacional. Alguns estados, depois de terem estabelecido a contribuição a partir de 1 salário-mínimo nacional, alteraram suas legislações para acabar com a cobrança de inativos sobre valores de proventos abaixo do teto do RGPS. Em São Paulo, por exemplo, a LC 1.380/2022 revogou a contribuição de inativos até o teto do INSS a partir de 1º de janeiro de 2023.

No Rio Grande do Sul, quando da Reforma das Carreiras e da Previdência, o Governo estimou que a ampliação da base de contribuição dos inativos e pensionistas geraria uma “economia” de R\$ 9,2 bilhões até 2029, sendo R\$ 6,8 bilhões até 2026. Em síntese, em valores da época, em torno de R\$ 1 bilhão ao ano, impactando especialmente aposentados e pensionistas com as menores remunerações.

Considerando o impacto financeiro e visando beneficiar especialmente aposentados e pensionistas com as menores remunerações, a presente Proposta de Emenda Constitucional, em seu art. 2º, propõe uma regra de transição entre 2028 e 2032, iniciando com a contribuição a partir de 2 salários-mínimos nacionais e terminando com a contribuição a partir do teto do RGPS.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

Isto posto, esperamos contar com o apoio desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, data e hora do protocolo eletrônico.

Deputado(a) Leonel Radde



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5JD5T-T46GQ-GHA9G-65BDH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Leonel Radde (CPF \*\*\*.609.260-\*\*) em 01/07/2026 17:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.68.177.194	Lat: -30,032603      Long: -51,231477
	Precisão: 88 (metros)
Autenticação	ALRS-PROD
Aplicação externa	
gR6uGvrjXCRmnM7r6kBCicjtYY6wYirGhI9KmnE2igU=	
SHA-256	

- ⚠ (Assinatura pendente) Gaúcho da Geral (CPF \*\*\*.199.470-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Zé Nunes (CPF \*\*\*.593.900-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Silvana Covatti (CPF \*\*\*.479.770-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Halley Lino (CPF \*\*\*.610.750-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Ernani Polo (CPF \*\*\*.629.980-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Kelly Moraes (CPF \*\*\*.264.540-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Beto Fantinel (CPF \*\*\*.574.790-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Pepe Vargas (CPF \*\*\*.057.990-\*\*)

- ⚠ (Assinatura pendente) Gilmar Sossella (CPF \*\*\*.963.360-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Professor Issur Koch (CPF \*\*\*.188.340-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Elizandro Sabino (CPF \*\*\*.153.950-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Aloísio Classmann (CPF \*\*\*.406.280-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Ronaldo Santini (CPF \*\*\*.810.380-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Edivilson Brum (CPF \*\*\*.514.420-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Guilherme Pasin (CPF \*\*\*.526.490-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Sergio Peres (CPF \*\*\*.180.310-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Capitão Martim (CPF \*\*\*.889.950-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Delegado Zucco (CPF \*\*\*.345.330-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Laura Sito (CPF \*\*\*.939.880-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Prof. Claudio Branchieri (CPF \*\*\*.404.240-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Professor Bonatto (CPF \*\*\*.339.110-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Adolfo Brito (CPF \*\*\*.238.210-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Kaká D'Ávila (CPF \*\*\*.517.670-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Dirceu Franciscon (CPF \*\*\*.541.380-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Juvir Costella (CPF \*\*\*.084.210-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Stela Farias (CPF \*\*\*.699.070-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Gerson Burmann (CPF \*\*\*.944.700-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Felipe Camozzato (CPF \*\*\*.535.990-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Dr. Thiago Duarte (CPF \*\*\*.034.570-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Eduardo Loureiro (CPF \*\*\*.476.950-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Luiz Marengo (CPF \*\*\*.308.520-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Frederico Antunes (CPF \*\*\*.302.820-\*\*)

- ⚠ (Assinatura pendente) Valdeci Oliveira (CPF \*\*\*.839.720-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Cláudio Tatsch (CPF \*\*\*.977.940-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Rodrigo Lorenzoni (CPF \*\*\*.747.000-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Delegada Nadine (CPF \*\*\*.754.600-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Matheus Gomes (CPF \*\*\*.979.070-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Luciana Genro (CPF \*\*\*.523.700-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Miguel Rossetto (CPF \*\*\*.325.140-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Patrícia Alba (CPF \*\*\*.988.980-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Eliana Bayer (CPF \*\*\*.710.510-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Gustavo Victorino (CPF \*\*\*.240.630-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Bruna Rodrigues (CPF \*\*\*.835.770-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Marcus Vinícius (CPF \*\*\*.625.630-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Jeferson Fernandes (CPF \*\*\*.726.460-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Pedro Pereira (CPF \*\*\*.481.080-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Luciano Silveira (CPF \*\*\*.393.230-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Neri, o Carteiro (CPF \*\*\*.569.250-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Elton Weber (CPF \*\*\*.544.500-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Adão Pretto Filho (CPF \*\*\*.405.880-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Adriana Lara (CPF \*\*\*.901.580-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Papparico Bacchi (CPF \*\*\*.287.400-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Joel Wilhelm (CPF \*\*\*.212.040-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Sofia Cavedon (CPF \*\*\*.235.720-\*\*)
- ⚠ (Assinatura pendente) Vilmar Zanchin (CPF \*\*\*.261.730-\*\*)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/5JD5T-T46GQ-GHA9G-65BDH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate>